



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	3034
Processo nº	190.001.175/2003
Rubrica	16718550

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.175/2003

Parecer Técnico nº 440.000.067/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: CASCALHEIRA CACHOEIRA DA COLINA, ÀS MARGENS DA DF-230, KM 12, PLANALTINA /DF.

Atividade Licenciada: RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a

este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO,

2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental (Supressão Vegetal) nº 041/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.067/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, fls. 1021 a 1024..

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área minerada que receberá o bio sólido deve possuir cava contida e/ou deverá conter terraços e/ou estruturas que impeçam o escoamento d'água para fora dos seus limites;
2. O bio sólido deve ser prontamente incorporado ao substrato, para acelerar sua degradação e evitar a emissão de odores e a proliferação de vetores de doenças.
3. A CAESB deverá respeitar todas as legislações aplicáveis referentes ao uso de bio sólido, em destaque a Resolução CONAM-DF nº 03/2006 e a Resolução CONAMA nº 375/2006;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da recuperação da área, elaborado por profissional técnico habilitado;
5. O manuseio do lodo deve ser feito com o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, devendo ser informado no relatório semestral a ocorrência ou não de acidentes;
6. Comunicar imediatamente a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar risco de dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este



Instituto;

Folha nº	1035
Processo nº	190.001.175/2003
Rubrica	DP 10218550

8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de outubro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 21 de outubro de 2016.

Nome: LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinatura: 

Doc. de Identificação: 1



Confidencial

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543